

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do tradutor na Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) para audiências públicas no município da Serra.**

**PROJETO DE LEI Nº 71/14**

Art. 1º. Obriga a disponibilização de tradutor na linguagem brasileira de sinal (Libras) nas audiências públicas realizadas no município da Serra.

Art. 2º. O atendimento de que trata o artigo anterior deverá ser provido pelo órgão ou instituição promotora da audiência pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 18 de Julho 2014.

**NACIB HADDAD  
VEREADOR - PDT**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

É notória a dificuldade que as pessoas portadoras de deficiência auditiva têm nos dias de hoje, avanços e conquistas foram conseguidos na nossa sociedade, porém, ainda temos mais obstáculos para vencer e dar melhores condições de vida para estes cidadãos.

Como cidadãos de direito o poder público tem a obrigação de dar condições de os mesmos entenderem o que esta sendo discutido dentro de audiências públicas e sessões promovidas pelos órgãos e instituições públicas. Defender a população é uma das obrigações desta casa legislativa, portanto, peço aos meus pares que aprovelem esta proposição.

**NACIB HADDAD  
VEREADOR – PDT**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

Pág 1 / 1

Processo Digital  
Comprovante de Abertura do Processo  
Comprovante de Abertura  
Código - Processo: 33411

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

**Processo: Nº 3969/2014 Cód. Verificador: X4CK**

**Requerente:** NACIB HADDAD NETO

**CPF/CNPJ:** 742.624.757-00

**Assunto:** PROJETO DE LEI

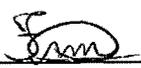
**Subassunto:** Encaminha

**Data de Abertura:** 07/08/2014 12:10

**Observação:**

Projeto de Lei nº 171/2014 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do tradutor na Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) para audiências públicas no município da Serra.

Recebido

  
FRANKLIN RODRIGUES MATOS  
Funcionário(a)



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital  
Guia de Movimentação

## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

**Processo:** 3969/2014

**Requerente:** NACIB HADDAD NETO

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

<b>Usuário:</b>	EWERTON TADEU MIRANDA
<b>Repartição:</b>	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
<b>Responsável:</b>	JADSON BARCELOS
<b>Data/Hora:</b>	07/08/2014 - 15:19:46
<b>Observação:</b>	Ao Sr. Presidente para conhecimento.
<b>Ass:</b>	 Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

**Destino:**

<b>Repartição:</b>	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
<b>Responsável:</b>	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
<b>Data/Hora:</b>	07/08/2014 - 15:19:46
<b>Ass:</b>	_____

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

---

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 3969/2014

**Requerente:** NACIB HADDAD NETO

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Usuário:** MURIHEL COSTA GABLER  
**Repartição:** 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
**Responsável:** CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
**Data/Hora:** 18/08/2014 - 15:41:02  
**Observação:** AO PROCURADOR GERAL,  
PARA EMITIR PARECER

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
**Responsável:** ALEXANDRE ZAMPROGNO  
**Data/Hora:** 18/08/2014 - 15:41:02

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 3.969/2014

Requerente: VEREADOR NACIB HADDAD

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 171/2014

Ementa: Projeto de Lei nº 171/2014 - "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO TRADUTOR NA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DA SERRA".

Parecer nº:368/2014

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Nacib Haddad, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO TRADUTOR NA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DA SERRA".

Cumpre-nos de pronto destacar, que o Parecer Jurídico, emitido por esta Procuradoria, tem apenas caráter opinativo e não vinculativo. A sua necessidade de formulação, se dá ante a exigência de fundamentação que explicita a disposição dos "*Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público*" na edição de normas no âmbito da municipalidade serrana. É o que se estatui do disposto no § 2º do Art. 145 da LOM. Vejamos "*ipsis litteris*", a sua narrativa:



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

*“Art. 145 - Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.*

*(...);*

*§ 2º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.”*

À Procuradoria da Câmara, portanto, como supedâneo jurídico das decisões desta Casa de Leis, quando solicitado, cabe produzir a formulação de um Parecer Jurídico fundamentado que manifeste indelevelmente a presença dos **Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público**. Princípios que devem nortear a edição das normas que irão à apreciação dos Edis serranos.

Posto isto, a Procuradoria passa a formulação do exigido Parecer na forma em que segue:

**1. Histórico do Processo**

Compõe os autos até o momento da Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), Justificativa (fls. 03), Comprovante de Abertura (fls. 04) e, Comprovante de Tramitação (fls. 05-07).



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

### **2. Da Constitucionalidade e do Interesse Público**

#### **2.1 Do Interesse Público**

Quanto à avaliação do “*Interesse Público*” na apreciação jurídica para a transformação do Projeto em Lei Municipal, identificamos que tal requisito resta satisfeito, uma vez que, conforme demonstrado na Justificativa (fls. 03), a Minuta do Projeto de Lei 171/14 tem como fundamento a inclusão dos deficientes auditivos na política do Município, fortalecendo o exercício da cidadania por meio da participação das políticas e discussões acerca de temas importantes para a sociedade serrana.

Assim, a medida vem de encontro aos anseios de uma enorme parcela composta por deficientes auditivos que com a medida pretendida terão maior possibilidade de participação direta nas discussões e debates públicos.

Nesse contexto, restou-nos somente por identificar o “*Princípio do Interesse Público*” na edição da Minuta do Projeto de Lei 308/13.

#### **2.2 Da Constitucionalidade**





## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Passando ao outro pólo, ou seja, quanto à identificação da existência do *"Princípio da Constitucionalidade"* na Minuta de Lei do Processo em análise, cumpre-nos de pronto salientar que não há óbice para que a pretensa norma alcance o êxito esperado. Isto porque, o art.5º, *caput*, da Constituição Federal traz a igualdade como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, vejamos:

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"*  
**(GRIFOS NOSSOS)**

Portanto, quanto à formalidade da iniciativa, a pretensa norma, encontra amparo para que sua gênese se dê a partir do Legislativo Municipal.

Deste modo, se identifica patente o *"Princípio da Constitucionalidade"* na edição da norma avaliada, principalmente porque a mesma demonstra sintonia com o artigo 236 da Lei Orgânica Municipal.

Logo, ante a identificação da constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, pugnamos pela aprovação da Lei da forma como se encontra.



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

**3. CONCLUSÃO**

Com isso, baseado nas considerações acima, não há que se questionar acerca da competência Municipal para regular o tema, quanto à iniciativa, ou seja, quanto ao nascedouro da norma, o Projeto de Lei nº 171/14, proposição de autoria do Vereador Nacib Haddad, encontra-se "*constitucional*".

Por conseguinte, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, pugnamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 171/14 da forma como se encontra.

É o que temos a dizer.

Serra/ES, 19 de novembro de 2014.

  
**ALEXANDRE ZAMPROGNO**  
Procurador Geral  
OAB/ES 7364

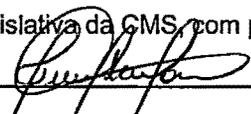


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3969/2014  
Requerente: NACIB HADDAD NETO  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LUCIANA PACHECO GOMES
Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	31/12/2015 - 19:02:46
Observação:	À Coord Legislativa da CMS, com parecer em anexo.
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	31/12/2015 - 19:02:46
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

Processo: 3969/2014

Requerente: NACIB HADDAD NETO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS  
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 20/01/2015 - 15:35:40  
Observação: A Presidenta para conhecimento e providencias

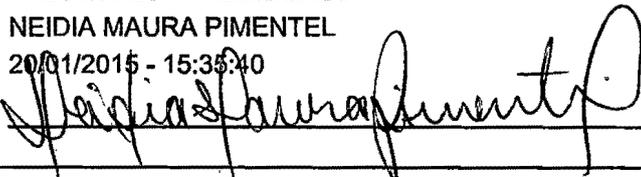
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL  
Data/Hora: 20/01/2015 - 15:35:40

Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Neidia Maura Pimentel  
Presidenta

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

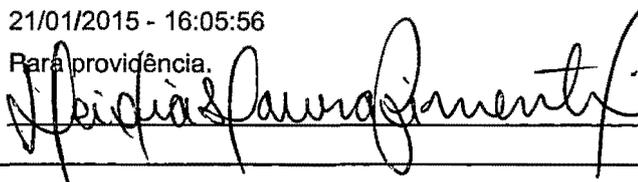
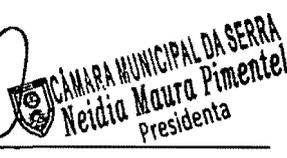


**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 3969/2014  
**Requerente:** NACIB HADDAD NETO  
**Assunto:** PROJETO DE LEI  
**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

<b>Usuário:</b>	NEIDIA MAURA PIMENTEL
<b>Repartição:</b>	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
<b>Responsável:</b>	NEIDIA MAURA PIMENTEL
<b>Data/Hora:</b>	21/01/2015 - 16:05:56
<b>Observação:</b>	Para providência.
<b>Ass:</b>	 

**Destino:**

<b>Repartição:</b>	01.001.02.06 - COORD. LEGISLATIVA
<b>Responsável:</b>	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
<b>Data/Hora:</b>	21/01/2015 - 16:05:56
<b>Ass:</b>	 

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3969/2014  
Requerente: NACIB HADDAD NETO  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS  
Repartição: COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA  
Data/Hora: 23/01/2015 11:12  
Observação: A Comissão de Justiça e Redação Final para emitir Parecer.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: GABINETE 23  
Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS  
Data/Hora: 23/01/2015 11:12

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**PARECER N.º 019, DE 2015**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 264, DE 2013.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 171/2014, de autoria do ilustre Vereador Nacib Haddad Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade do tradutor de na Língua Brasileira de Sinais (Libras) para audiências públicas no Município da Serra e dá outras providências.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 11/08/2014, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 09 de Março de 2015.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Basílio Antonio Neves Santos  
Vereador - PROS  
**Basílio da Saúde**  
**Vereador - PROS**

Acompanhamos o voto do relator.

**Nacib Haddad**  
**Vereador - PDT**  
**Membro**

**Toninho Silva**  
**Vereador - DEM**  
**Membro**



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3969/2014  
Requerente: NACIB HADDAD NETO  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

<b>Usuário:</b>	IGOR DOS SANTOS BASTOS
<b>Repartição:</b>	GABINETE 23
<b>Responsável:</b>	BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
<b>Data/Hora:</b>	09/03/2015 14:48
<b>Observação:</b>	Com parecer da CLJRF.
<b>Ass:</b>	_____

Destino:

<b>Repartição:</b>	COORD. LEGISLATIVA	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Yuri G. Bastos Malaquias Divisão Legislativa
<b>Responsável:</b>	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA	
<b>Data/Hora:</b>	09/03/2015 14:48	
<b>Ass:</b>	_____	



Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

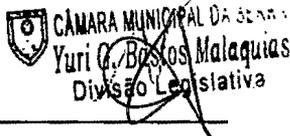


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3969/2014  
Requerente: NACIB HADDAD NETO  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
Repartição:	COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	11/03/2015 12:49
Observação:	Ao 1º Secretario para conhecimento
Ass:	_____



Destino:

Repartição:	1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora:	11/03/2015 12:49
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3969/2014  
Requerente: NACIB HADDAD NETO  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA  
Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
Data/Hora: 11/03/2015 17:07  
Observação: Para devidas providências.

*9 / Antonio*  
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes de Aquino  
Vereador - PSB

Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA  
Data/Hora: 11/03/2015 17:07

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3969/2014

Requerente: NACIB HADDAD NETO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

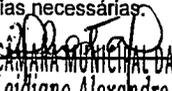
Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 22/04/2015 16:03

Observação: Ao 1º Secretário,  
Para conhecimento e providências necessárias.

Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Leidiane Alexandre Costa  
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 22/04/2015 16:03

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Processo nº 1743 / 2015

**Cód. Verificador:** 46TA  
**Requerente:** AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M.  
SERRA  
**Data / Hora:** 16/04/2015 17:04  
**Assunto:** MENSAGEM  
**Subassunto:** Veto



0000000000000037378

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES**  
**CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 1743/2015  
DATA: 16/04/2015  
Ass: [Assinatura]

**MENSAGEM Nº 30/2015.**

Serra, 14 de abril de 2015.

A Sua Excelência a Senhora  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
Presidenta da Câmara Municipal da Serra  
SERRA/ES

Senhora Presidenta,

Em que pese a nobre iniciativa do Excelentíssimo Vereador proponente, comunico a Vossa Excelência que, com fulcro no artigo 145, § 2º da Lei Orgânica Municipal - LOM, decidi opor **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 4.338/2015, nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município, que se manifestou contrária ao aludido Autógrafo de Lei. Senão vejamos:

O presente processo administrativo, posto sob análise e parecer, acosta solicitação quanto à legalidade e constitucionalidade do Autógrafo de Lei nº 4.338/2015, de autoria do Vereador Nacib Haddad Neto, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do tradutor na linguagem brasileira de sinais (LIBRAS) para audiências públicas no Município da Serra”.

É o relatório. Passamos à manifestação.

*Segundo o artigo 145 da LOM, “concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará”.* Assim, neste parecer se analisa a constitucionalidade do Autógrafo de Lei, dos pontos de vista formal e material.

Pois bem, o artigo 143 do referenciado Diploma Legal preconiza que “*A iniciativa das leis compete a qualquer vereador ou [...] ao Prefeito Municipal [...]*”, contudo, existem matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme dispõe o artigo 95, inciso XVII da LOM, *in verbis*:

*Art. 143 A iniciativa das leis compete a qualquer vereador ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*[Assinatura]*



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 95 - À Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com as suas normas de funcionamento fixadas através de regimento interno, compete privativamente:*

*XVII - elaborar leis, respeitada, no que couber, a iniciativa do Prefeito(grifo nosso).*

No mesmo contexto, insta salientar que o parágrafo único do artigo 143 da LOM assegura que compete **privativamente** ao Prefeito a iniciativa de leis no que diz respeito organização administrativa e atribuições das secretarias, vejamos:

*Art. 143. (...).*

*Parágrafo Único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*(...)*

*II - organização administrativa (...) do Poder Executivo;*

*(...)*

*V - (...) atribuições das secretarias municipais e órgãos do Poder Executivo.*

Com isso, restou claro que o Autógrafo de Lei não pode ser originado no Poder Legislativo, vez que interfere diretamente no funcionamento da Administração Municipal, invadindo atribuição própria do Poder Executivo. Com a invasão de competência, o ato normativo atacado apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

Inclusive, os Tribunais Superiores já se manifestaram nesse sentido, senão vejamos:

*“Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (TJ-SP. ADI n. 53.583-0, Rel. Des. Fonseca Tavares). (grifo nosso)*

Destarte, é visível que o Poder Legislativo Municipal invadiu a esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo. Ao Poder Legislativo cabe a função de editar atos normativos de caráter geral e abstrato. Ao Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Como ensinou Hely Lopes Meirelles:

*“A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (Direito Municipal Brasileiro, 15ª. ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 708, 712).*

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos ou que equivalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os Poderes. Essa é exatamente a hipótese verificada nos autos.

O vício de iniciativa conduz à declaração de inconstitucionalidade da lei, que não se convalida com a sanção ou a promulgação de quem deveria ter apresentado o projeto. É da jurisprudência que “o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça” (TJ-SP. ADIn 13.798-0, rel. Des. Garrigós Vinhares, j. 11.12.1991, v.u.).

*Logo, no que tange à formalidade da norma, posso concluir que o Autógrafo de Lei sub examen é ilegal e inconstitucional.*

Do ponto de vista material, a propositura também encontra impedimentos no que tange ao interesse público, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme fls. 05/06.

*Consequentemente, a rigor do que dispõe o artigo 145, § 2º da Lei Orgânica do Município, o Prefeito, ao considerar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á. Segue dispositivo:*

**Art. 145** *Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.*



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(...)

*§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (grifo nosso)*

Ante o exposto, em que pese a nobre iniciativa do Ilustre Vereador, recomendamos o VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 4.338/2015, em razão da inconstitucionalidade pelo vício de iniciativa.

Essas, Senhora Presidenta, são as razões que me levaram a VETAR o Autógrafo de Lei em questão, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 14 de abril de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 18.450/2015  
jmm



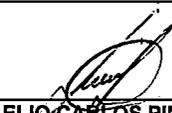
**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 1743/2015 Cód. Verificador: 46TA**

**Requerente:** 27880 - AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA  
**CPF/CNPJ:** 000.000.000-00  
**Endereço:** RUA CADASTRO SISTEMA ANTERIOR **CEP:** 29.176-900  
**Cidade:** Serra **Estado:** ES  
**Bairro:** CADASTRO SISTEMA ANTERIOR  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** Não Informado  
**Assunto:** MENSAGEM  
**Subassunto:** Veto  
**Data de Abertura:** 16/04/2015 17:04  
**Previsão:** 17/04/2015

**Observação:**

Mensagem nº 30/2015 - Comunica ao Presidente desta Casa de Leis que decidiu opor Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 4.338/2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do tradutor na linguagem brasileira de sinais (LIBRAS) para audiências públicas no Município da Serra".

AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS -  
PREFEITO M. DE SERRA  
*Requerente*

  
ELIO CARLOS PIMENTEL  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Funcionário(a)  
Elio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

Recebido



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

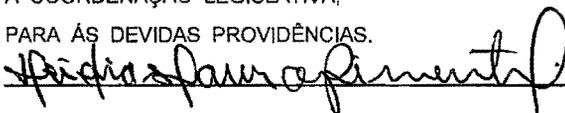
Processo: 1743/2015

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: MENSAGEM

Subassunto: Veto

Origem:

Usuário:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Repartição:	PRESIDENCIA
Responsável:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora:	20/04/2015 16:15
Observação:	À COORDENAÇÃO LEGISLATIVA, PARA ÀS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
Ass:	



Destino:

Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	20/04/2015 16:15
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3969/2014  
Requerente: NACIB HADDAD NETO  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 22/04/2015 16:35

Observação: Ao 1º Secretário,  
Para conhecimento e providências necessárias.

Ass: \_\_\_\_\_



Leidiane Alexandre Costa  
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 22/04/2015 16:35

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

*Antonio M. Bez Mota*

Data/Hora: \_\_\_\_\_

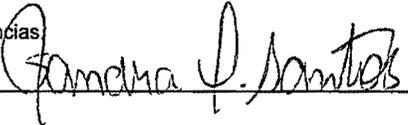
23,04,15      9:20



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3969/2014  
Requerente: NACIB HADDAD NETO  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

<b>Usuário:</b> ANTONIO FERNANDES DE AQUINO	 <b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b> Antonio Fernandes de Aquino (ANTONIO BOY DO INSS) 1º Secretário
<b>Repartição:</b> 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA	
<b>Responsável:</b> ANTONIO FERNANDES DE AQUINO	
<b>Data/Hora:</b> 24/04/2015 10:35	
<b>Observação:</b> Para as devidas providências	
<b>Ass:</b> _____ 	

Destino:

<b>Repartição:</b> COORDENADOR LEGISLATIVO
<b>Responsável:</b> LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
<b>Data/Hora:</b> 24/04/2015 10:35
<b>Ass:</b> _____

Recebido por: \_\_\_\_\_

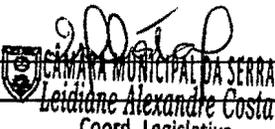
Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3969/2014  
Requerente: NACIB HADDAD NETO  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	29/04/2015 14:24
Observação:	À Comissão de Justiça, Para análise e emissão de parecer.
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Leidiane Alexandre Costa Coord. Legislativa

Destino:

Repartição:	GABINETE 23
Responsável:	BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora:	29/04/2015 14:24
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECEBEMOS

24/03/15

Jéssica Moreira Miranda  
Assistente Técnico  
CG/DCA/PMS

**AUTÓGRAFO DE LEI 4.338 DE 16 DE MARÇO DE 2015  
AUTORIA DO VEREADOR NACIB HADDAD NETO**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO  
TRADUTOR NA LINGUAGEM BRASILEIRA  
DE SINAIS (LIBRAS) PARA AUDIÊNCIAS  
PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:**

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Obriga a disponibilização de tradutor na linguagem brasileira de sinais (Libras) nas audiências realizadas no município da Serra.

**Art. 2º-** O atendimento de que trata o artigo anterior devera ser provido pelo órgão ou instituição promotora da audiência pública.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessária.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de março de 2015.

  
NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA

  
ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
1º SECRETÁRIO

Proc. nº. 3669/2014 - PL nº 171/2014.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**PARECER N.º 071 DE 2015**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º 4.338 DE 16 DE MARÇO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR NACIB HADDAD NETO.**

O presente parecer tem por objeto o veto total do Chefe do Executivo ao Autógrafo de Lei n.º 4.338 de 16 de Março de 2015, originado do Projeto de Lei n.º 171/2014, de autoria do ilustre Vereador Nacib Haddad Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade do tradutor na Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) para audiências públicas no Município da Serra.

A mensagem de veto foi protocolada junto a esta Casa de Leis em 16/04/2015, sendo, portanto, tempestiva, já que o Autógrafo de Lei foi encaminhado ao Executivo em 24/03/2015. Mister esclarecer que não houve expediente nas repartições públicas nos dias 03 e 13 de Abril (cópias anexas), o que implicou na alteração da data limite para protocolização da mensagem de veto.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a mensagem de veto encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto nos artigos 60, 73 e 124 do Regimento Interno.

Em que pese o entendimento da Procuradoria Geral do Município, acolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, manifestamo-nos contrariamente ao veto em questão pelos fundamentos que passamos a expor.

Ao proceder a análise do autógrafo de lei em questão, o Chefe do Poder Executivo, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral do Município, sustenta a arguição da inconstitucionalidade da medida, citando o parágrafo único do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal e seus incisos II e V.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ocorre que o Autógrafo de Lei em questão não dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e tampouco determina atribuições a qualquer de seus órgãos ou Secretarias. Não se discute no referido autógrafo a criação do cargo de tradutor na estrutura administrativa do Executivo Municipal, nem disciplina o atendimento nos órgãos públicos desta municipalidade.

O Autógrafo de Lei em questão apenas vem ao encontro do anseio popular, incluindo em qualquer discussão objeto de audiência pública, a participação de deficientes auditivos.

Tal inclusão encontra-se esculpida no artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

"Art. 13 - A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

E o artigo 14 aduz que:

"Art. 14 - É assegurado a todo cidadão, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, o direito social à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, bem como ao transporte e ao meio ambiente equilibrado e ao seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho e no pluralismo político, exercendo seu poder de decisão de munícipe." (Grifo Nosso)



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

De tal feita, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE À MANUTENÇÃO DO VETO** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em de 14 de Maio de 2015.

**Basílio da Saúde**  
**Vereador - PROS**  
**Presidente/Relator**

Acompanhamos o voto do Relator.

**Nacib Haddad**  
**Vereador - PDT**  
**Membro**

**Toninho Silva**  
**Vereador - DEM**  
**Membro**

## SEAD - Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Imprimir

Tamanho do texto: A- A+

Concursos e Processos Seletivos

Início &gt; SEAD &gt; Notícias

81 0

Curtir 0

Tweetar 1

Estrutura

Eventos

Fale Conosco

Hino da Serra

Inova Serra

Licitações

Notícias

O que fazemos

Portal do Servidor

Protocolo

Símbolos municipais

Telefones

**Serviços essenciais funcionam no feriado da Semana Santa***Defesa Civil e UPAS funcionarão normalmente*

Devido ao feriado da Paixão de Cristo, não haverá expediente nas repartições municipais da Prefeitura da Serra nesta sexta-feira (3).

No entanto, os serviços essenciais serão mantidos de sexta (3) a domingo (5), como os realizados nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) de Serra Sede e Carapina, a coleta de lixo e a Defesa Civil.

Na segunda-feira (6), o funcionamento volta ao horário normal.

Confira abaixo a relação dos serviços mantidos:

Serviço	Horário	Telefone
UPA Serra-Sede	24 horas	3291-8810 3291-5498
UPA Carapina	24 horas	3341-1064
Maternidade de Carapina	24 horas	3328- 2490
Manutenção da Iluminação pública	Das 8 às 12 horas e das 14 às 22 horas	99929-6485
Cemitérios Municipais	Das 8h às 16 horas	Carapina – 3328 2539 Nova Almeida – 3253 2985 São Domingos– 3291 5154 Serra Sede – 3251 5862 Jacaraípe – 3251 5862 Pitanga – 3251 5862
Defesa Civil	24 horas	199 (Somente nos limites da Serra) 99949-8612 99938-9500 3338-1756
Disque Silêncio	24 horas	0800-283-9780
Denúncia Ambiental		3291-7435 99951-2321

CRÉDITOS: Secretaria de Administração e Recursos Humanos | 30/03/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
www.serra.es.gov.br

Rua Maestro Antônio Cícero, 111, Bairro Caçaroca, Distrito Sede, Município de Serra/ES, CEP 29176-439 | 2015  
Prefeitura da Serra - Todos os direitos reservados

## SEAD - Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Imprimir 

Tamanho do texto: A- A+

Concursos e Processos Seletivos

Início &gt; SEAD &gt; Notícias

S+1 0

Curtir 1

Tweetar 1

Estrutura

Eventos

Fale Conosco

Hino da Serra

Inova Serra

Licitações

Notícias

O que fazemos

Portal do Servidor

Protocolo

Símbolos municipais

Telefones

**Serra terá ponto facultativo na segunda (13)***Não haverá expediente no feriado da Penha, mas serão mantidos os serviços essenciais**Denys Lobo*

Devido ao feriado de Nossa Senhora da Penha, padroeira do Estado, não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Prefeitura da Serra nesta segunda-feira (13).

No entanto, serão mantidos os serviços essenciais, como os realizados nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) de Serra-Sede e Carapina, a coleta de lixo e a Defesa Civil.

Vale ressaltar ainda que as escolas públicas municipais da Serra terão aula normalmente.

Na terça-feira (14), o funcionamento das repartições municipais volta ao horário normal.

Confira abaixo a relação dos serviços que funcionarão durante o feriado:

Serviço	Horário	Telefone
UPA Serra-Sede	24 horas	3291-8810 3291-5498
UPA Carapina	24 horas	3341-1064
Maternidade de Carapina	24 horas	3328- 2490
Manutenção da Iluminação pública	Das 8 às 12 horas e das 14 às 22 horas	99929-6485
Cemitérios Municipais	Das 8h às 16 horas	Carapina – 3328 2539 Nova Almeida – 3253 2985 São Domingos– 3291 5154 Serra Sede – 3251 5862 Jacaraípe – 3251 5862 Pilanga – 3251 5862
Defesa Civil	24 horas	199 (Somente nos limites da Serra) 99949-8612 99938-9500 3338-1756
Disque Silêncio	7 à 0 hora	0800-283-9780
Denúncia Ambiental		3291-7435 99951-2321
Serviço Especializado em Abordagem Social	Todos os dias, das 8 às 20h	99517-7869